CONTRATO Nº 064/2019

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E OBRAS

O Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, Centro, neste município, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. AURIO ANDRÉ COSER, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MERCADO GMC LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.277.834/0001-20, com sede na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.023, Centro, na cidade Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador - Sr. LEONARDO BRANDÃO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7111116691, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF nº 026.835.010-80, residente e domiciliado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.023, Centro, na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro no Convite nº 006/2019 – Edital nº 021/2019 e na proposta da empresa vencedora da Licitação, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a aquisição de alimentos para merenda escolar para o 2º semestre de 2019 e gêneros alimentícios para as Secretarias da Administração, Saúde e Obras, conforme relação anexa ao Edital 021/2019, a qual contém os

dados sobre os produtos e as quantidades a serem adquiridas, tendo a empresa ora contratada, sido considerada vencedora nos seguintes itens: 01, 02, 03, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 49, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 65, 66, 67, 70, 73, 75, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90 e 91.

§ 1º A aquisição dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições do Convite nº 006/2019 e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual contém as especificações e os preços das mercadorias a serem fornecidas.

§ 2º DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Convite, tipo menor preço por item e afixado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis no Quadro de Editais e Avisos do **CONTRATANTE.**

§ 3º DA GARANTIA CONTRATUAL – Os produtos a serem adquiridos terão garantia de qualidade conforme a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega de todos os produtos, estabelecido no Convite, não ultrapassando o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os produtos adquiridos sejam entregues de acordo com a solicitação do Município, e deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e

Turismo do Município, na Escola Municipal de Educação Básica Esperança e na Escola Municipal de Educação Infantil Tempo de Aprender, todas localizadas no centro do Município de Vespasiano Corrêa/RS.

b) Prestar garantia de qualidade dos produtos entregues a partir da aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos produtos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 15.322,93** (quinze mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), conforme tabela anexa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

03- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0003- Administração

2005- Manutenção da Administração Geral e Financeira

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **3008**

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

06- Demais Gastos na Educação

12.361.0014- Educação

2030- Manutenção da Merenda Escolar Fundamental

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **6436**

12.365.0014- Educação

2029- Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **6438**

12.361.0014- Educação

2030- Manutenção da Merenda Escolar Fundamental

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo– PNAE **6439**

07- Secretaria Municipal da Saúde Ação Social

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0016- Saúde

2037- Manutenção da Atenção Básica à Saúde

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **7108**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a comprovação da entrega das mercadorias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os produtos no todo ou em parte, se em desacordo com o Convite e/ou o Contrato e/ou a proposta apresentada pelo Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 27 de junho de 2019.

_____
Aurio André Coser
CONTRATANTE

_____
Mercado GMC Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Regina Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 93.109